Anexo ao Of. nº 126/90-GP
S. Vicente 31/05/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2326

Dispõe sobre o corte e proteção de exemplares arbóreos do Município e dá outras providências.

Processo nº 08390/90.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam considerados patrimônio ambiental e imunes de corte os exemplares arbóreos determinados em Decreto do Prefeito Municipal, que por sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes devam ser preservados.

Art. 2º - O regime de proteção dos exemplares arbóreos é o definido na legislação federal e na estadual, sem prejuízo da observância do disposto nos artigos seguintes.

Parágrafo único - Incluirá o sistema de proteção dos exemplares arbóreos, a afixação obrigatória, por meio adequado e que não cause dano ou prejuízo ao vegetal, de placa confeccionada pelo Poder Executivo identificando a espécie do exemplar e, em caracteres destâcados, a expressão "imune de corte", bem como o número da Lei.

Art. 3º - O corte, em caráter excepcional e devidamente justificado, dos exemplares arbóreos a que alude o artigo 1º dependerá de prévio exame da Secretaria de Serviços Externos e do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os quais emitirão os pareceres pertinentes, considerada a legislação ambiental vigente.

Art. 4º - Os proprietários dos imóveis onde estejam localizados os exemplares arbóreos a que se refere o artigo 1º ficam responsáveis por sua conservação, devendo tomar as medidas cabíveis, inclusive comunicando à Secretaria de Serviços Externos e ao COMDEMA sobre quaisquer ocorrências que possam comprometer a integridade dos mencionados exemplares arbóreos.

Proc. 19/90

Parágrafo único - Para a conservação mencionada no "caput", os proprietários dos imóveis onde estejam localizados os exemplares arbóreos citados no Decreto obterão, mediante solicitação escrita, assistência técnica gratuita da Secretaria de Serviços Externos, através da Diretoria de Parques e Jardins.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores à multa de 5.000 (cinco mil) a 50.000 (cinquenta mil) BTNFs por infração, aplicada em dobro na reincidência.

Art. 6º- Decreto do Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação e conterá, entre outras disposições, a classificação, descrição e localização das espécies arbóreas mencionadas no artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de maio de 1990.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

Mapa